



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2019  
Processo TRE/CE n.º 4048/2019**

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, através de seus Pregoeiros, instituídas pelas Portarias n.º 1 de 02 de janeiro de 2019 e 134 de 31 de janeiro de 2019, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor valor total, para contratação de serviços Telefônicos Fixos Comutados – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local**, nos termos das Leis n.º 8.666/1993, com as devidas alterações, n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto n.º 5.450/2005, demais normas pertinentes e ainda mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

**A Sessão Pública, por meio de Sistema Eletrônico, para a Abertura das Propostas, dar-se-á no dia 10 de julho de 2019, às 14:00h (catorze horas), ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data no edifício-sede do TRE-CE, localizado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, nesta Capital, CEP 60.050-080, ou em caso de problemas técnicos de acesso à Internet ou ao sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).**

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II – Minuta do contrato.

Anexo III – Termo de Referência e seus Subanexos.

Anexo IV – Preços de Referência.

### **Capítulo I – DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa(s) concessionária(s) autorizada(s) pela ANATEL para a prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados –STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local, a ser executado de forma contínua, para atender as necessidades das unidades da Justiça Eleitoral do Estado do Ceará, observando as especificações deste Edital e seus anexos.

Lote	Descrição do Serviço
1	Serviços de telefonia local através de linhas comutadas individuais, podendo estas serem permanentes ou provisórias.

1.2. A especificação completa dos serviços, as quantidades, as configurações das centrais telefônicas, o perfil de tráfego e a execução dos serviços contratados estão descritos nos itens 3, 5, 6, 7 e 9 do Anexo III – Termo de Referência.

1.3. Nos Subanexos II e VI do Termo de Referência, constam, respectivamente, as quantidades de linhas e os endereços para instalação dos serviços descritos no Lote 1.

1.4. A instalação das linhas provisórias fica condicionada a viabilidade técnica do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. As linhas telefônicas que serão objeto da contratação dos serviços descritos no Termo de Referência deverão ser todas de titularidade do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.026.531/0001-30, mesmo que algumas instalações venham ocorrer em outras unidades, desde que pertencentes a essa Justiça especializada.

1.5. Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e nas especificações constantes no ANEXO III deste edital, deverá ser considerada a do edital.

## Capítulo II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação as empresas que:

a) Pertencam ao ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual atuará como órgão provedor do sistema eletrônico “Comprasnet” para participação de Pregão eletrônico;

b) Não se encontrem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;

c) Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, enquanto perdurar a suspensão;

d) Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição. Não poderão participar empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

e) Manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

e.1) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

2.2 A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atuará como provedor do SISTEMA, não se responsabilizando o TRIBUNAL por eventual desconexão sua ou dos licitantes ao SISTEMA, assim como por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3 O LICITANTE responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SISTEMA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

2.4 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o TRE-CE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome da licitante, no sistema eletrônico. O TRE-CE também não se responsabilizará por eventual desconexão.

2.5 Fica vedada a participação, nesta licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/93.

2.6. Os serviços a serem contratados deverão ser fornecidos por empresas licitantes individualmente onde não será permitida a formação de consórcio;

2.7 As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas nos itens anteriores poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sites do SICAF, do Portal da Transparência, sítio da Receita Federal, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, Cadastro nacional de Empresas inidôneas e Suspensas e Cadastro de inidôneos perante o TCU.

## Capítulo III - DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação a licitante deverá se credenciar na ferramenta “Pregão Eletrônico”, através do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## Capítulo IV – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no **valor total do Lote** cotado(s) para o objeto da presente proposta, a partir da data da liberação do presente edital no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 14:00h (catorze horas) do dia 10/07/2019, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. No momento do envio da proposta, as licitantes deverão manifestar, no sistema eletrônico, por meio de declaração:

4.2.1. O pleno conhecimento e aceitação dos termos do Edital, bem como o cumprimento de todos os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02.

4.2.2. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, nos termos do Decreto n.º 4.358/2002.

4.2.3. A inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e que a proposta foi elaborada de modo independente.

4.2.4. O cumprimento dos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para que possam gozar dos benefícios outorgados pelo referido diploma legal, se for o caso.

4.3. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, no qual a licitante deverá inserir as informações adicionais necessárias, esclarecendo-se que aquelas informações que conflitarem com o edital ensejarão a desclassificação da empresa no item. Não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo: “Conforme edital”. É vedada a inclusão de qualquer símbolo, nome estranho ou papel timbrado que a identifique, sob pena de desclassificação.

4.3.1. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, considerando-se que pelo preço proposto o licitante obrigar-se-á ao descrito neste edital.

4.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública(Inciso III, do Art. 13º, do Decreto n.º 5.450/05).

4.4.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará procederá a abertura de processo administrativo, visando à apuração de responsabilidade das empresas que descumprirem as regras editalícias durante a sessão pública. Considerar-se-á descumprimento ao prazo disposto no item 4.7, o envio de proposta que não atenda aos requisitos do item 4.8 e, ainda, a inabilitação da licitante, tornando sem efeito a declaração exigida no item 4.2.1, o que ensejam a aplicação da sanção especificada no item 11.1, conforme disciplina o artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.

4.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão(Inciso IV, do Art. 13º, do Decreto 5.450/05).

4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.7. Após o encerramento da etapa de lances, a proposta de preços da(s) empresa(s) vencedora(s), datada e ajustada com os lances ofertados, de pleno acordo com todos os requisitos do item 4.8, deverá ser enviada exclusivamente como anexo através da função “Enviar anexo/planilha atualizada”, disponibilizada pelo(a) pregoeiro(a) na fase de aceitação, impreterivelmente no prazo de 2 (duas) horas, a partir da convocação, sob pena de ser recusada pelo(a) pregoeiro(a).

4.7.1 Os anexos deverão ser enviados em arquivo específico tipo "doc", "odt", "xls" ou "ods", compatíveis com os aplicativos Microsoft Excel 97 e BrOffice 3.3.0, ou ainda, em formato não editável do tipo ".pdf".

4.7.2 Eventuais erros no preenchimento da proposta não são motivo para a desclassificação da mesma, quando esta puder ser ajustada pela licitante, sem a majoração do preço ofertado e sempre obedecendo-se ao prazo previsto no item 4.7.

4.8 O documento a ser anexado deverá vir sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá atender aos seguintes requisitos:

a) proposta definitiva de preços, com detalhamento dos serviços, **cotação dos valores unitários e totais do Lote**, baseado na estimativa de tráfego, de acordo com as especificações constantes no item 1.1 do Edital, **expressos em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional**;

b) planilha de formação de preços, que deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL, na forma do Subanexo I do Anexo I do Edital;

c) validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;

d) declaração expressa de que todos os tributos, despesas salariais, encargos sociais, fiscais e comerciais, e quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, bem como despesas necessárias à sua execução, inclusive implantação e configuração dos softwares e hardwares, em sendo o caso correm por conta da proponente e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

e) indicação do nome da empresa (razão social), n.º do CNPJ/MF e endereço;

f) indicação do telefone/fax para contato, email comercial, bem como dados bancários da pessoa jurídica (conta corrente, agência e banco).

4.9. A(s) licitante(s) deverá(ão) utilizar o Anexo I deste Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário. A planilha de formação de preços deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

4.10. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, para fins do certame licitatório, deve ser adotada como critério de tarifação, a metodologia homologada pela ANATEL no Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fijo Comutado Destinado ao Uso do Públco em Geral - STFC prestado no Regime Públco.

4.11. Não deverão ser ofertadas franquias de minutagem para qualquer tipo de tráfego, devendo seu efeito se desdobrar em maiores descontos nos preços de assinatura dos acessos, podendo inclusive serem zerados tais preços, se a PROPONENTE assim julgar vantajoso.

4.12. A PROPONENTE deverá ofertar descontos diferenciados por tipo de tráfego, em função de seus custos e do perfil de tráfego médio, sendo vencedora a PROPONENTE que ofertar o menor preço pelo lote, adicionado da taxa de instalação dos acessos, que deverá ser cobrada apenas uma única vez.

4.13. A PROPONENTE vencedora deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores globais finais após aplicação dos percentuais finais de redução dos Valores Unitários pelos respectivos tráfegos estimados, conforme modelo de proposta de preço constante no Subanexo III do Termo de Referência.

4.14. Durante todo o período contratual, os percentuais de desconto cotados na proposta da vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

4.15. Os percentuais de desconto propostos e levados em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da PROPONENTE.

4.16. A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.17. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

4.18. Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao TRE/CE sem ônus adicional.

## **Capítulo V - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1. O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo avençado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

5.2. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

## **Capítulo VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.

6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar pelo sistema.

6.4. No transcurso da Sessão Pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5. Caso ocorra a desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.6. A etapa de lances será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema verificará automaticamente, junto à Secretaria da Receita Federal, o porte da empresa refletido no sistema, para prosseguir com os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte através da Lei Complementar n.º 123/06, que assegura, em seu artigo 44, a preferência de contratação como critério de desempate técnico.

6.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

6.7.2. Caso haja recusa de alguma proposta na fase de aceitação, poderá ocorrer novamente o empate técnico, considerando o percentual de 5% (cinco por cento), em relação ao melhor preço. Neste caso, o sistema retornará à fase de desempate, a fim de beneficiar às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nessa situação.

6.8. Para efeito do disposto no item 6.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar sua última oferta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, sob pena de decair do direito de contratação;

6.8.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.8.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.9. O disposto no item 6.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.10. O(A) pregoeiro(a) convocará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e a decisão acerca da aceitação da proposta, solicitando a inclusão da proposta ajustada, exclusivamente na forma eletrônica, através da função “convocar anexo”, disponibilizada na ferramenta para o(a) pregoeiro(a).

6.11. Não serão aceitas propostas com os preços excessivos ou inexequíveis, considerando-se inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, o que ocorrerá após a solicitação do pregoeiro.

6.11.1 No caso de negociação proposta pelo(a) pregoeiro(a) no chat, aguardar-se-á o prazo de 15(quinze) minutos para que a licitante manifeste sua aceitação ou recusa à solicitação realizada.

6.12. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exeqüibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme as disposições do Edital.

## **Capítulo VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. Para julgamento será adotado o critério de **menor preço total do lote, atendidas as especificações contidas neste Edital e seus anexos**.

7.2. O(A) pregoeiro(a) efetuará o julgamento da proposta, após o encerramento da etapa de lances e envio do anexo de proposta, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor valor total do lote**.

7.4. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem preços excessivos, inexequíveis ou irregularidades e defeitos que dificultem o julgamento.

7.5. Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, deverá ser comprovada sua condição de habilitação, na forma do que determina o Capítulo VIII deste Edital.

7.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às condições do Edital e seus Anexos.

7.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.1. A negociação será proposta pelo(a) pregoeiro(a) no chat do Pregão Eletrônico e a licitante deverá se manifestar no prazo máximo de 15(quinze) minutos quanto a sua aceitação ou recusa à solicitação realizada.

7.8. Em caso de divergência entre as informações contidas no sistema eletrônico e na proposta específica, prevalecerão aquelas da proposta.

7.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem que não esteja prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.10. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo(a) Pregoeiro(a).

7.11. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

- 7.12. Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.
- 7.13. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.
- 7.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30, XII, alínea b do Decreto n.º 5.450/2005 e na legislação pertinente.

## **Capítulo VIII – DA HABILITAÇÃO**

8.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, habilitação parcial e qualificação econômico-financeira será verificada mediante consulta on-line ao SICAF, sendo o resultado informado aos interessados na própria sessão e deverá ser constatado o seguinte:

- 8.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- 8.1.2. Prova de regularidade com a Seguridade Social;
- 8.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 8.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 8.1.5. Balanço Patrimonial.

8.2. A etapa de habilitação compreenderá ainda:

- 8.2.1. consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;
- 8.2.2. consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 8.2.3. consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;
- 8.2.4. consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;
- 8.2.5. consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.3. Serão inabilitadas as licitantes que não comprovem a regularidade exigida no item 8.1 e que constem nos cadastros listados no item 8.2, que não apresentem atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

8.3.1. Com relação aos cadastros do item 8.3, somente serão inabilitadas as empresas que sofreram a aplicação da sanção fundamentada no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 87, IV da Lei 8.666/93, as quais impedem a licitante de contratar com toda a Administração Pública, ou, ainda aquelas apenadas pela Administração do órgão licitante, sob o fundamento do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, sendo neste caso o impedimento limitado ao âmbito do órgão aplicador da sanção.

8.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, ou ainda as declarações constantes nos itens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5 não estejam completas e corretas ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, será exigido o envio da documentação ou declarações, como anexo no sistema ou através do e-mail selic@tre-ce.jus.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a).

8.5. Será exigido, ainda, para fins de habilitação os seguintes documentos, observadas as orientações do item 8.7, sob pena de inabilitação:

- a) Declaração de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, nos termos do Decreto nº 4.358/2002, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas;**
- b) Declaração de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na presente licitação, exigida somente para as licitantes que optarem pela verificação da sua regularidade fiscal pelo SICAF, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas;**
- c) Declaração de que a proposta foi elaborada de modo independente, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas.**
- d) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de

documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- e) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida** pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo do edital, especificamente para as certidões sem prazo de validade.

8.6. Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade perante o SICAF ou, embora regular, apresente índices de LG, SG, e LC menores que 1, a licitante deverá encaminhá-lo ao pregoeiro juntamente com as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;

8.6.1. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

8.6.1.1. publicados em Diário Oficial; ou

8.6.1.2. publicados em jornal de grande circulação; ou

8.6.1.3. por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; ou

8.6.1.4. por cópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

8.6.1.5. por cópia extraída do Livro Diário, com o respectivo comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial; ou

8.6.1.6. outros meios permitidos pelas normas de regência;

8.6.2. A análise da qualificação econômico-financeira será feita por servidores qualificados designados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.6.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

8.6.4. A licitante que apresentar resultado menor do que 1, em quaisquer dos índices - Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG, e Liquidez Corrente – LC, deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado para a contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93;

8.6.5. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente.

8.6.6. As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado;

8.6.7. As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado; e

8.6.8. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

8.7. Não há necessidade de que as microempresas e empresas de pequeno porte apresentem documentação referente à regularidade fiscal válida, em conformidade com o art. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Havendo alguma restrição, proceder-se-á na forma do subitem 8.6.1. Os demais documentos exigidos nos itens 8.2 e 8.5 deverão ser apresentados sem restrições.

8.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE-CE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

8.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões, constitui meio legal de prova - (§4º do art. 25 do Decreto n.º 5.450/2005).

8.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada.

8.11. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

8.12. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e em seus anexos.

8.14. Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

8.15. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação. Na hipótese de existência de recursos, o processo virtual será encaminhado à Autoridade Superior competente deste TRE para julgamento e, em caso de improviso, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

8.16. O licitante deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação estipuladas nos itens 8.1, 8.2 e 8.5 do edital.

## Capítulo IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, através de formulário próprio, no âmbito do Sistema Eletrônico, quando então o(a) Pregoeiro(a) fará o juízo de admissibilidade do recurso. Em sendo aceito, será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso pela licitante, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

9.1.1. O sistema encaminhará automaticamente e-mail para as demais licitantes quando do registro das razões do recurso.

9.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do seu direito de recurso e a adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

9.2. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a).

9.3. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, encaminhá-lo à Autoridade Superior competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema.

9.5. Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

9.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contra-razões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto no item 9.1 deste edital.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitações deste TRE, no endereço indicado no item 19.13 deste edital.

## Capítulo X – DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

10.1 Será firmado contrato com a licitante vencedora, o qual terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993.

10.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.

10.3 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente. Nesse caso, sujeita-se, a licitante vencedora, às penalidades aludidas no Capítulo XI deste Edital.

10.4 Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no item 10.3 deste Capítulo.

10.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

10.6 O contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário da Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

**10.7. Por se tratar de serviços regulados pela ANATEL e por serem os preços contratuais cotados com base em preços de plano básico homologado por essa agência, aos preços propostos serão aplicados os índices de reajustes homologados pela Agência Reguladora para o plano básico operado pela CONTRATADA, desde que apresentado à fiscalização da CONTRATANTE o respectivo Ato Legal de homologação do índice de reajuste.**

**10.8. O reajuste referido no item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, quando assim vier a ser autorizado pelo Órgão Regulador – ANATEL, observado o disposto no art. 28, § 5º, da Lei nº 9.069/95<sup>1</sup>. De maneira análoga, caso a ANATEL venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas à CONTRATANTE.**

**10.9. Na hipótese da majoração ou redução das tarifas estabelecidas pelo Órgão Regulador, os preços registrados e/ou contratados serão alterados, a partir da data da vigência do ato.**

**10.10. Os reajustes de preços constarão em termo aditivo ao contrato.**

## Capítulo XI - DAS PENALIDADES

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9069.htm)

11.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato – Anexo II deste edital.

## **Capítulo XII – DA RESCISÃO**

Vide Cláusula Décima Terceira do Anexo II deste Edital

## **Capítulo XIII - DA DOTAÇÃO**

Vide Cláusula Décima Primeira do Anexo II deste Edital

## **Capítulo XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

Vide Cláusula Sexta do Anexo II deste Edital

## **Capítulo XV - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO TRE/CE**

Vide Cláusula Sétima do Anexo II deste Edital

## **Capítulo XVI - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA LICITANTE VENCEDORA**

Vide Cláusula Oitava do Anexo II deste Edital

## **Capítulo XVII – DA ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS, DAS QUANTIDADES, DAS CONFIGURAÇÕES DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS, DO PERFIL DE TRÁFEGO E DA EXECUÇÃO**

Vide itens 3, 5, 6, 7 e 9 do Anexo III – Termo de Referência.

## **Capítulo XVIII – DO PAGAMENTO**

Vide Cláusula Quinta do Anexo II deste Edital

## **Capítulo XIX- DA IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

19.1 A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital, de outros assuntos relacionados a presente licitação, dúvida de interpretação ou omissão, deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a abertura da sessão eletrônica, sob pena de aceitação de todas as condições editalícias.

19.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, interposta por meio eletrônico, através do e-mail [selic@tre-ce.jus.br](mailto:selic@tre-ce.jus.br) ou através de documento protocolizado neste Tribunal, a ser comunicada ao(à) Pregoeiro(a) Oficial do TRE/CE.

19.3 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Pregão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo o Tribunal, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente por meio eletrônico.

19.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.5 A impugnação deverá ser interposta por meio eletrônico, por e-mail ou através de documento protocolizado neste Tribunal, a ser comunicada ao(à) Pregoeiro(a) Oficial do TRE/CE.

19.6 Se acolhida petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

19.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link: acesso livre/pregões/agendados – Código UASG 070007 ou no link “visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos”.

## Capítulo XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Edital.

20.2 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela autoridade superior competente.

20.3 No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), será o resultado da licitação submetido à Autoridade Superior, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

20.4 As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

20.5 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30, XII, alínea b do Decreto n.º 5.450/2005 e na legislação pertinente.

20.6 No caso de a empresa ser optante pelo “SIMPLES”, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal e/ou documento equivalente, cópia autenticada do Termo de Opção ou de Isenção naquilo que estiver dispensado legalmente, sob pena de retenção na fonte, por parte deste Tribunal, do imposto de renda pessoa jurídica, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social e da contribuição para o PIS/PASEP, sobre os valores pagos a quaisquer pessoas jurídicas, consoante determina a Lei n.º 9.430/96, a Instrução Normativa Conjunta n.º 539/05 do SRF/STN/SFC e a Lei Complementar n.º 116 de 31/07/2003, art. 6º, §2º, II, c/c Decreto-Lei n.º 11.591/2004.

20.7 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e § 2º, inciso II, art. 65 da Lei n.º 9.648/98, os quais a licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas.

20.8 O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, em especial na hipótese contida no art. 10, parágrafo único, I do Decreto 8.538/2015.

20.9 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.11 Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

20.12 Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

20.13 A Seção de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 19:00 horas, na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Térreo, Centro, Fortaleza – Ceará, pelo telefone: (85) 3453-3736 ou, ainda, pelo e-mail: selic@tre-ce.jus.br.

Fortaleza/CE, 18 de junho de 2019

Maria de Fátima de Souza Ribeiro  
Pregoeira

Hugo Pereira Filho  
Diretor Geral

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2019 - TRE/CE**  
**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Nome da Empresa: CNPJ:

Endereço: CEP:

Fone: FAX:

E-mail comercial: Validade da proposta:

Conta Corrente n.º: Banco: N.º da Agência:

A empresa ou consórcio ..... , CNPJ nº. ...., estabelecida à (rua, avenida, nº., bairro, cidade, estado, CEP), propõe ao TRE-CE, para a execução de Serviços Telefônicos Fixos Comutados – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local de que trata o Edital de Pregão Eletrônico nº. 31/2019, os preços abaixo indicados, conforme Planilha de Formação de Preços abaixo:

LOTE 1	Serviço	Preço do minuto R\$	Preço global anual (R\$)
<b>Capital e Interior do Estado do Ceará</b>	<b>Local fixo/fixo</b>		
	<b>Local fixo/móvel</b>		
	<b>Ass. Linha permanente</b>		
	<b>Ass. Linha provisória</b>		
	<b>Inst. Linha permanente</b>		
	<b>Inst. Linha provisória</b>		
<b>Subtotal R\$</b>			

**1. Declaramos** que nos preços ofertados estão incluídos: impostos, tributos, despesas salariais, encargos sociais, fiscais e comerciais, e quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, bem como despesas necessárias à sua execução, inclusive implantação e configuração dos softwares e hardwares, em sendo o caso;

**2. Declaramos** que temos total conhecimento e que concordamos com todos os termos e itens do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2019 do TRE-CE, e seus Anexos.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
 Nome do Representante Legal  
 RG. e CPF:

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**OBS.: Anexar à proposta:**

Planilha de formação de preços do Subanexo IV do Termo de Referência

## PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Lote 1 – Serviço telefônico fixo comutado para chamadas locais oriundas da capital ou do interior do Ceará, nas modalidades fixo/fixo e fixo/móvel para atender às linhas telefônicas individuais permanentes ou provisórias.

LIGAÇÕES LOCAIS					
	Descrição	Tráfego anual estimado em minutos	Custo do minuto em R\$	Custo total estimado (tráfego × custo)	Valor global após deduzido percentual de desconto em R\$
4.1	Tráfego telefônico local em chamadas fixo/fixo	141.000			
4.2	Tráfego telefônico local em chamadas fixo/móvel (VC1)	135.000			
SERVIÇOS – INSTALAÇÕES E ASSINATURAS					
	Tipo de serviço	Qtde.	Custo Unitário em R\$	Custo total mensal em R\$	Custo anual em R\$
4.3	Instalação linhas permanentes	118			
4.4	Instalação linhas provisórias	160			
4.5	Assinatura linha permanente	118			
4.6	Assinatura linhas provisórias	160			

RESUMO – Lote1		
Item	Descrição	Valor em R\$
4.1	Tráfego Telefônico local em chamadas fixo/fixo	
4.2	Tráfego Telefônico local em chamadas fixo/móvel (VC1)	
4.3	Instalação linhas permanentes	
4.4	Instalação linhas provisórias	
4.5	Assinatura linha permanente	
4.6	Assinatura linhas provisórias	
<b>TOTAL</b>		

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2019 - TRE/CE  
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º /2019**

Contrato de \_\_\_\_\_ que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa .....

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, no uso da competência atribuída pelo \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE \_\_\_\_\_, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2019, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 5450/2005;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
- constem no processo administrativo n.º \_\_\_\_\_;
  - não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados –STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local, a ser executado de forma contínua, para atender as necessidades das unidades da Justiça Eleitoral do Estado do Ceará, conforme descrição constante no Termo de Referência anexo, observando as condições e especificações do Edital do Pregão Eletrônico 31/2019.

Lote	Descrição do Serviço
1	Serviços de telefonia local através de linhas comutadas individuais, podendo estas serem permanentes ou provisórias.

2.2. Nos Subanexos II e VI do Termo de Referência, constam, respectivamente, as quantidades de linhas e os endereços para instalação dos serviços descritos no Lote 1.

2.3. A instalação das linhas provisórias fica condicionada a viabilidade técnica do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. As linhas telefônicas que serão objeto da contratação dos serviços descritos no Termo de Referência deverão ser todas de titularidade do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, inscrito no

CNPJ/MF sob o nº 06.026.531/0001-30, mesmo que algumas instalações venham ocorrer em outras unidades, desde que pertencentes a essa Justiça especializada.

2.4. O detalhamento das quantidades a serem contratadas está descrito no Subanexo II do Termo de Referência, onde consta a descrição do quantitativo mínimo e máximo, tanto para os feixes digitais E1, como para as linhas comutadas individuais permanentes ou provisórias. A cada instalação de nova linha provisória é incrementado o valor de um ao seu quantitativo, para efeito de controle do quantitativo de linhas provisórias já instaladas.

2.5. O perfil de tráfego determinado no item 7 do Anexo III – Termo de Referência compõe-se de uma estimativa em minutos, realizada com base nas ligações telefônicas originadas pela Justiça Eleitoral do Ceará, nos últimos doze meses de ano eleitoral (ref. 2016) e servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das respectivas propostas e na indicação do percentual de desconto, auxiliando na análise de proposta, não se constituindo, portanto, em qualquer compromisso futuro para a Justiça Eleitoral do Ceará.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS, DAS QUANTIDADES, DAS CONFIGURAÇÕES DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS, DO PERFIL DE TRÁFEGO E DA EXECUÇÃO**

Vide itens 3, 5, 6, 7 e 9 do Anexo III – Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

4.1 Pela contratação do serviço, objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$.....(.....), conforme discriminado na proposta de preços.

4.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todos os impostos, tributos, despesas salariais, encargos sociais, fiscais e comerciais, e quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, bem como despesas necessárias à sua execução, inclusive implantação e configuração dos softwares e hardwares, em sendo o caso e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

4.3 Por se tratar de serviços regulados pela ANATEL e por serem os preços contratuais cotados com base em preços de plano básico homologado por essa agência, aos preços propostos serão aplicados os índices de reajustes homologados pela Agência Reguladora para o plano básico operado pela Contratada, desde que apresentado à fiscalização do TRE/CE o respectivo Ato Legal de homologação do índice de reajuste.

4.4 O reajuste referido no subitem anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, quando assim vier a ser autorizado pelo Órgão Regulador – ANATEL, observado o disposto no art. 28, § 5º, da Lei nº 9.069/95. De maneira análoga, caso a ANATEL venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas ao TRE/CE.

4.5 Na hipótese da majoração ou redução das tarifas estabelecidas pelo Órgão Regulador, os preços registrados e/ou contratados serão alterados, a partir da data da vigência do ato.

4.6 Os reajustes de preços deverão constar em termo aditivo ao contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 Após verificado que o(s) serviço(s) material(s) se encontra(m) de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária tipo OB Fatura SIAFI, pelo valor líquido apontado pelo código de barras respectivo, ou em conta-corrente a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$. 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

5.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4 Os pagamentos serão mensais e as faturas deverão ser entregues tanto em papel como em arquivo eletrônico e com antecedência de no mínimo cinco dias úteis contados da data da apresentação das notas fiscais dos serviços de telecomunicações/contas telefônicas, devidamente

atestadas pelo gestor do contrato nomeado pelo TRE-CE, após constatação do exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA e verificação da regularidade da empresa perante o SICAF.

5.5 No caso de o serviço ser considerado satisfatório pelo fiscal do contrato, caberá ao gestor atestar a efetivação do recebimento da fatura e a encaminhá-la para pagamento.

5.6 No caso de o fiscal considerar o serviço insatisfatório ou irregular, deverá ser lavrado Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades verificadas. A CONTRATADA deverá ser comunicada para que providencie o saneamento das irregularidades apontadas.

5.7 A fatura que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.8 As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de Nota Fiscal e os preços cobrados deverão ser os constantes do Plano Básico ou Plano Alternativo de Serviços da Contratada, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, isto é, sobre o valor faturado, os descontos descritos no contrato.

5.9 No caso de identificação de cobrança indevida, após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fato será comunicado à CONTRATADA, para que seja feita glossa/compensação do correspondente valor na próxima documentação de cobrança.

5.10 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá explicitar o valor da multa na fatura imediatamente subsequente.

5.11 Em caso de irregularidade fiscal, o TRE-CE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 dias úteis, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizam descumprimento da cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas contratuais previstas.

5.12 Após o término do contrato, o Serviço Telefônico objeto da contratação efetivamente prestado poderá ser cobrado no prazo de até de 90 (noventa) dias, mediante apresentação da documentação correspondente.

5.13 O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.14 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.15 A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.16 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND/INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS e da certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal.

5.17 O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor a ser pago

**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLAÚSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada fica obrigada a:

- a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- c) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuênciada contratante.
- d) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- g) não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;
- h) demais obrigações previstas no item 10 do Termo de Referência anexo.

## **CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O contratante compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;
- b) promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- e) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;
- g) demais obrigações previstas no item 11 do Termo de Referência anexo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA**

8.1 À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Vide item 14 do Termo de Referência anexo

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário da Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

10.2 O contrato terá validade e eficácia a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

10.3 Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, evitando assim a realização de nova licitação.

10.4 O contrato poderá ser alterado durante sua vigência, quando da ocorrência de acréscimo ou redução dos serviços, a critério da CONTRATANTE, respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: ..... , no Elemento de Despesa: ..... , no Subelemento: .....

11.2 Foi emitida em ..../..../....., a Nota de Empenho do tipo ....., identificada pelo número 2019NE000...., no valor de R\$ ..... (.....) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos serviços ou circuitos inoperantes e indisponíveis, por hora ou fração da ocorrência que exceda o prazo de 8 (oito) horas para recuperação, limitado ao valor de 3% (três por cento) sobre o valor mensal dos serviços;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência;
- d) multa de 6% (seis por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas no Termo de Referência;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

12.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida para sua habilitação, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 4º, XIV, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4 Pela recusa em assinar a Ata ou o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante adjudicatária poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital.

12.5 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento por parte da CONTRATADA, implicará o descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão unilateral, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, salvo se ocorrer por determinação judicial, respeitando-se as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

12.6 As inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da Justiça Eleitoral do Ceará, deverão gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao dobro do tempo da sua não prestação, acrescido, quando for o caso, das penalidades estipuladas.

12.7 Se o descumprimento previsto no item anterior ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.8 As sanções estabelecidas nos itens 12.2.a, 12.2.e, 12.2.f e 12.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 12.2.b, 12.2.c, 12.2. d e 12.4, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

12.9 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

12.10 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

12.12 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

13.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na prestação dos serviços;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;
- h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuênciia do CONTRATANTE;
- i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

13.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

13.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.7 Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS**

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

15.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2019;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante às fls. \_\_\_\_ do Processo n.º \_\_\_\_\_/2019;
- c) Termo de Referência em anexo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de de 2019.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2019 - TRE/CE**  
**ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) concessionária(s) autorizada(s) pela ANATEL para a prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados –STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local, a ser executado de forma contínua, para atender as necessidades das unidades da Justiça Eleitoral do Estado do Ceará. Esses serviços serão executados, conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo I.

**2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE**

2.1. A prestação de serviço de telefonia fixa comutada é imprescindível para o desenvolvimento de todas as atividades perenes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Considerando ainda as outras várias atividades periódicas mas de curta duração desta justiça especializada, também essenciais à coletividade, tais como o alistamento eleitoral extracartorário, treinamento de mesários, eventos da escola judiciária eleitoral e transmissão dos boletins de urnas dos locais de apuração, verifica-se ainda a necessidade da contratação do serviço de instalação de linhas fixas comutadas provisórias.

2.2. Para atender as necessidades de prestação dos Serviços Telefônicos Fixos Comutados das unidades jurisdicionadas deste Tribunal, a serem executadas de forma contínua, deverão os serviços serem executados nas localidades listadas no anexo II para a sede, fórum da capital e, no anexo VI, para as demais unidades do Interior do Estado.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1. A especificação dos serviços a serem prestados pela contratada está descrita no Anexo I a este Termo de Referência, subdivididos em itens conforme tabela abaixo:

item	Descrição do Serviço
1	Serviços de telefonia local através de linhas comutadas individuais, podendo estas serem permanentes ou provisórias.

3.2.

3.3. Constam, nos anexo II e VI, os endereços para instalação dos serviços descritos no item 1.

3.4. A instalação das linhas provisórias fica condicionada a viabilidade técnica da empresa contratante. As linhas telefônicas que serão objeto da contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser todas de titularidade do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.026.531/0001-30, mesmo que algumas instalações venham ocorrer em outras unidades, desde que pertencentes a essa Justiça especializada.

**4. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR**

4.1. Consagrar-se-á vencedora a proposta que apresentar o menor preço por item.

**5. DAS QUANTIDADES**

5.1. O detalhamento das quantidades a serem contratadas estão descritas no Anexo II, no qual consta a descrição do quantitativo mínimo e máximo, tanto para os feixes digitais E1, como para as linhas comutadas individuais permanentes ou provisórias. A cada instalação de nova linha provisória é incrementado o valor de um ao seu quantitativo, para efeito de controle do quantitativo de linhas provisórias já instaladas.

**6. DAS CONFIGURAÇÕES TELEFÔNICAS**

6.1. Caberá a contratada a implantação da portabilidade numérica para as linhas comutadas individuais permanentes, independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado, não devendo esse serviço gerar ônus para o Tribunal.

6.2. A quantidade de linhas de assinantes indicada neste Termo de Referência é estimada, devendo ser fornecido o quantitativo de acessos necessários para se evitar chamadas perdidas e proporcionar a devida qualidade no serviço telefônico.

## 7. DO PERFIL DE TRÁFEGO

7.1. Não serão aceitos preços unitários superiores aqueles definidos nos atos normativos em vigência da ANATEL, adicionados dos impostos PIS, COFINS e do ICMS do respectivo estado, preservadas as tarifas diferenciadas em razão dos horários estipulados pelo órgão regulador, a menos que devidamente justificados e demonstrados.

7.2. Em razão dos preços de referência terem sido levantados com base nas tarifas homologadas pela ANATEL para a Concessionária Local do Plano de Nacional de Outorgas, no caso de não haver concorrência para qualquer item do objeto, a concessionária local se obrigará a não aplicar, para qualquer chamada tarifada, tarifas superiores às de seu plano básico homologado. Caso opte por tarifas padrão por tipo de tráfego, estas não deverão ser superiores às correspondentes às do horário normal de seu plano básico.

7.3. O perfil de tráfego da TABELA 1 compõe-se de uma estimativa em minutos, realizada com base nas ligações telefônicas originadas pela Justiça Eleitoral do Ceará, nos últimos doze meses de ano eleitoral (ref. 2016).

7.4. O perfil de tráfego das tabelas abaixo estimado em minutos servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das respectivas propostas e na indicação do percentual de desconto e ao pregoeiro na análise da proposta mais vantajosa, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a Justiça Eleitoral do Ceará.

TABELA 1: Chamadas Locais originadas nos demais municípios do Interior do Estado do Ceará.

Origem	Tipo Serviço	Perfil de Tráfego (minutos por ano)
Interior do Estado do Ceará	Ligação Local Fixo/Fixo	141.000
	Ligação Local Fixo/Móvel (VC1)	135.000

7.5. Os endereços de instalação das linhas comutadas permanentes ou provisórias estão descritos no anexo II e VI deste termo de referência.

## 8. DAS PROPOSTAS

8.1. A proponente deverá apresentar proposta de preço para cada item de seu interesse, baseada na estimativa de tráfego, conforme as planilhas constantes dos anexos deste Termo de Referência.

8.2. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. A estimativa de tráfego indicada neste Termo de Referência não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a contratante, podendo o tráfego real se apresentar maior ou menor que o estimado.

8.3. A Planilha de Formação de Preços proposta de que trata o anexo IV do Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

8.4. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, para fins do certame licitatório, deve ser adotada como critério de tarifação, a metodologia homologada pela ANATEL no Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Públco em Geral - STFC prestado no Regime Público.

8.5. Os elementos de custos como faixas de numeração, instalação e assinaturas dos acessos, deverão ser discriminados na Planilha de Formação de Preços, anexo IV, e deverão levar em consideração o perfil de tráfego médio mensal a ser escoado.

8.6. Não deverão ser ofertadas franquias de minutagem para qualquer tipo de tráfego, devendo seu efeito se desdobrar em maiores descontos nos preços de assinatura dos acessos, podendo inclusive serem zerados tais preços, se a proponente assim julgar vantajoso.

8.7. A proponente deverá ofertar descontos diferenciados por tipo de tráfego, em função de seus custos e do perfil de tráfego médio, sendo vencedora de cada item, a proponente que ofertar o menor preço por item, adicionado da taxa de instalação dos acessos, que deverá ser cobrada apenas uma única vez.

8.8. Os percentuais de desconto por tipo de serviço precisarão ser indicados expressamente.

8.9. A proponente vencedora deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores globais finais após aplicação dos percentuais finais de redução dos Valores Unitários pelos respectivos tráfegos estimados, conforme modelo de proposta de preço constante no anexo III.

8.10. Durante todo o período contratual, os percentuais de desconto cotados na proposta da vencedora incidirão sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

8.11. Os percentuais de desconto propostos e levados em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da proponente.

## **9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

9.1. O Serviço Telefônico fixo Comutado (STFC) disponibilizado através de linhas individuais permanentes ou provisórias deve estar apto a receber e a realizar chamadas nas modalidades: Local e Longa Distância Nacional.

9.2. Os serviços descriminados no item 1 do anexo II, serão instalados sob demanda, ficando a critério do TRE-CE a solicitação da instalação. Para as linhas provisórias deve ser definido também o período de prestação do serviço de telefonia, desde que não ultrapassado os 30 dias.

9.3. Para instalação de linhas telefônicas fixas comutadas individuais, o TRE-CE fica obrigado a solicitar o serviço com antecedência mínima de 30 (trinta dias) consecutivos, devendo especificar o tipo de linha (permanente ou provisória), indicar o local de instalação, período de utilização e forma de cobrança.

9.4. Não obstante a contratação das linhas telefônicas fixas comutadas individuais previstas no item 1 do anexo II, fica ainda ressalvada a possibilidade de serem acrescidas outras linhas, além do quantitativo estipulado, para serem instaladas nas dependências desta Corte e no Fórum Eleitoral da Capital, ou ainda, onde se fizer necessário para o desempenho de atividades eleitorais ou outros eventos externos pertinentes aos trabalhos da Justiça Eleitoral. Entretanto, o acréscimo de outras linhas além do quantitativo estipulado só poderá ser efetivado se houver viabilidade técnica no endereço onde deverá ser efetuada a instalação das linhas pela proponente vencedora.

9.5. O acréscimo das linhas a que se refere o item anterior pode abranger tanto as linhas permanentes como as provisórias, indistintamente, desde que dentro do período de vigência do contrato e observados a viabilidade técnica e os limites de acréscimos legais.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de trinta dias consecutivos após a assinatura do contrato.

10.2. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.

10.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

10.4. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e/ou previstos pela regulamentação da ANATEL.

10.5. Em nenhuma hipótese, poderá subcontratar o serviço sem prévia autorização da contratante.

10.6. Fornecer número telefônico 0800 para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à contratante um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo central de chamadas (call center).

10.7. Credenciar por escrito, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

10.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo que as ligações telefônicas possam ser realizadas pela contratante satisfatoriamente.

10.10. A contratada deverá prestar suporte técnico operacional, em período integral, com atendimento imediato, em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes, sistemas ou equipamentos de sua responsabilidade.

10.11. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Fiscalização do Contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente poderão ser realizadas com a concordância da Administração, após as devidas justificativas.

10.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato sem prévia autorização da contratante.

10.13. Não cobrar serviços relativos a habilitação / instalação de linhas já ativadas, bem como os relativos a substituição de números de acesso.

10.14. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

10.15. Assegurar à contratante o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com perfis de tráfego semelhantes de ligações telefônicas ou quando homologados e determinados pela ANATEL.

10.16. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.17. Apresentar, mensal e sem ônus adicional, acompanhado da Nota Fiscal, a impressão das faturas consolidadas dos entroncamentos e das linhas fixas comutadas, com quebra de página, ou seja, o início da consolidação de cada número tronco ou linha fixa comutada deve ser feito sempre em uma nova página e, em arquivo eletrônico compatível com OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato txt, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)).

10.18. Permitir o acesso aos arquivos eletrônicos de detalhamento das faturas pela internet a partir das estações de trabalho dos Fiscais de Contratos nomeados pela contratante, devendo o detalhamento dos serviços prestados, incluir no mínimo os detalhes de cada chamada bilhetada referente a: o número chamado; o número chamador (inclusive o ramal, quando DDR); a duração, a data e hora da chamada; a localidade de destino; o degrau tarifário da cobrança (D1-D4, VC1-VC3) e o valor da chamada, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.

10.19. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto da contratação, para adoção das medidas cabíveis.

10.20. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação oriunda deste Termo de Referência.

10.21. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

10.22. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a contratante, sem qualquer ônus para a mesma.

10.23. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante que não seja em absoluto cumprimento ao pactuado no contrato.

10.24. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço, objeto da contratação, salvo se ocorrer por determinação judicial, respeitando-se as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

10.25. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela contratada ensejará sua responsabilidade criminal, na forma que a lei dispuser, sem prejuízo de outras medidas nas demais esferas.

10.26. Prestar serviço mediante a utilização de profissionais com capacitação específica e comprovada, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, devendo os mesmos apresentarem-se ao trabalho identificados através de crachás.

10.27. Responsabilizar-se por toda manutenção que se faça necessária para o perfeito funcionamento dos serviços prestados e ainda por todos os custos operacionais decorrentes desses procedimentos.

10.28. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas eventuais serem sanadas de acordo com a Resolução nº 605/2012, referente ao Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RGQ-STFC1, e suas alterações.

10.29. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato, portabilidade do código de acesso e etc.

10.30. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral do Ceará.

10.31. Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Justiça Eleitoral do Ceará.

10.32. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

10.33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Observar e fazer cumprir fielmente o estabelecido neste Termo de Referência, especialmente no que se refere às sanções administrativas.
- 11.2. Permitir acesso ao(s) representante(s) da contratada as suas dependências para execução dos serviços contratados neste Termo de Referência.
- 11.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela contratada.
- 11.4. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à contratada a ampla defesa e o contraditório.
- 11.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos.
- 11.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos.
- 11.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas telefônicas.
- 11.8. Emitir, por intermédio do responsável pela gestão do contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções.
- 11.9. Relacionar as instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.
- 11.10. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do representante técnico do TRE-CE indicado para tal finalidade.
- 11.11. Manter arquivado, junto ao processo administrativo, o contrato a ser firmado e toda a correspondência trocada pelas partes contratantes.
- 11.12. Efetuar o pagamento dos serviços, de acordo com as condições contratuais e Normas Legais emanadas pela ANATEL.

## **12. DO PAGAMENTO**

- 12.1. Os pagamentos serão mensais e as faturas deverão ser entregues tanto em papel como em arquivo eletrônico e com antecedência de no mínimo cinco úteis contados da data da apresentação das notas fiscais dos serviços de telecomunicações/contas telefônicas, devidamente atestadas pelo gestor do contrato nomeado pelo TRE-CE, após constatação do exato cumprimento das obrigações da contratada e verificação da regularidade da empresa perante o SICAF.
- 12.2. No caso de o serviço ser considerado satisfatório pelo fiscal do contrato, caberá ao gestor atestar a efetivação do recebimento da fatura e a encaminhá-la para pagamento.
- 12.3. No caso de o fiscal considerar o serviço insatisfatório ou irregular, deverá ser lavrado Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades verificadas. A contratada deverá ser comunicada para que providencie o saneamento das irregularidades apontadas.
- 12.4. A fatura que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 12.5. As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de Nota Fiscal e os preços cobrados deverão ser os constantes do Plano Básico ou Plano Alternativo de Serviços da licitante, aprovado pela

ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, isto é, sobre o valor faturado, os descontos descritos no contrato.

12.6. Após verificado que o(s) serviço(s) material(s) se encontra(m) de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o contratante efetuará o pagamento à contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária tipo OB Fatura SIAFI, pelo valor líquido apontado pelo código de barras respectivo, ou em conta-corrente a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$. 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

12.7. A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

12.8. No caso de identificação de cobrança indevida, após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fato será comunicado à contratada, para que seja feita glosa/compensação do correspondente valor na próxima documentação de cobrança.

12.9. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso de pagamento motivado pela contratante, a contratada deverá explicitar o valor da multa na fatura imediatamente subsequente.

12.10. Em caso de irregularidade fiscal, o TRE-CE notificará a contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 dias úteis, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da contratada, ou apresentação de defesa aceita pela contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a contratada sujeita às sanções administrativas contratuais previstas.

12.11. Após o término do contrato, o Serviço Telefônico objeto da contratação efetivamente prestado poderá ser cobrado no prazo de até de 90 (noventa) dias, mediante apresentação da documentação correspondente.

### **13. DO REAJUSTE DE PREÇO**

13.1. Por se tratar de serviços regulados pela ANATEL e por serem os preços contratuais cotados com base em preços de plano básico homologado por essa agência, aos preços propostos serão aplicados os índices de reajustes homologados pela Agência Reguladora para o plano básico operado pela contratada, desde que apresentado à fiscalização da contratante o respectivo Ato Legal de homologação do índice de reajuste.

13.2. O reajuste referido no item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, quando assim vier a ser autorizado pelo Órgão Regulador – ANATEL, observado o disposto no art. 28, § 5º, da Lei nº 9.069/951. De maneira análoga, caso a ANATEL venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas à contratante.

13.3. Na hipótese da majoração ou redução das tarifas estabelecidas pelo Órgão Regulador, os preços registrados e/ou contratados serão alterados, a partir da data da vigência do ato.

13.4. Os reajustes de preços deverão constar em termo aditivo ao contrato.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor nomeado em Portaria do TRE-CE, denominado gestor do contrato, o qual será responsável por todo o acompanhamento administrativo do contrato, recebimento e verificação de contas, entre outras atribuições. Caberá ao gestor indicar um servidor da área de infraestrutura, denominado fiscal do serviço, para que o mesmo possa analisar as especificações técnicas dos serviços prestados e verificar sua conformidade com as especificações contratuais.

14.2. A Fiscalização do Contrato utilizará, para fins da verificação da qualidade dos serviços contratados, outros instrumentos de aferição dentre os quais os regulamentados pela Agência Reguladora, além dos previstos no presente Termo de Referência.

## **15. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O contrato poderá ser alterado durante sua vigência, quando da ocorrência de acréscimo ou redução dos serviços, a critério da contratante, respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da contratação estão incluídos na conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Ação 20 GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na JE  
Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/931 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/20052 e suas alterações e na Lei nº 10.520/20023, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

17.2. Pela inadimplência do objeto deste Contrato, o Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos serviços ou circuitos inoperantes e indisponíveis, por hora ou fração da ocorrência que exceda o prazo de 8 (oito) horas para recuperação, limitado ao valor de 3% (três por cento) sobre o valor mensal dos serviços;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) multa de 6% (seis por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

17.3. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida para sua habilitação, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 4º, XIV, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.4. Pela recusa em assinar a Ata ou o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante adjudicatária poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital.

17.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento por parte da contratada, implicará o descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão unilateral, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, salvo se ocorrer por determinação judicial, respeitando-se as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

17.6. As inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da Justiça Eleitoral do Ceará, deverão gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao dobro do tempo da sua não prestação, acrescido, quando for o caso, das penalidades estipuladas.

17.7. Se o descumprimento previsto no item anterior ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a contratada/licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.8. As sanções estabelecidas nos itens 17.2.a, 17.2.e, 17.2.f , 17.2g e 17.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA combinadas àquela prevista nos itens 17.2.b, 17.2.c, 17.2.d, e 17.4, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.9. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

17.10. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

17.11. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a contratada será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/804, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1. O contrato terá a vigência de doze meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período em até no máximo de 60 sessenta meses, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/935.

18.2. Quando da prorrogação contratual, a contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, evitando assim a realização de nova licitação.

Fortaleza, 06 de junho de 2019

*Jonas de Araújo Luz Jr.*  
**Coordenador de Infraestrutura**

*Benedito Sérgio Monte Silva Coelho*  
**Secretário de Administração**

## SUBANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

item	Localidade	Especificações
1	Capital e Interior do Estado do Ceará	Serviço telefônico fixo comutado para chamadas locais oriundas da capital ou do interior do Ceará, nas modalidades fixo/fixo e fixo/móvel para atender às linhas telefônicas individuais permanentes ou provisórias.

## **SUBANEXO II – QUANTIDADE A SER CONTRATADA**

<b>item</b>	<b>Localidade</b>	<b>Quantidade</b>
1	Fortaleza Capital e Interior do Estado do Ceará	<ul style="list-style-type: none"><li>•118 (cento e dezesseis) linhas telefônicas individuais permanentes do serviço telefônico fixo comutado (STFC);</li><li>•160 (cento e sessenta) linhas telefônicas individuais provisórias do serviço telefônico fixo comutado (STFC).</li></ul>

### SUBANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa ou consórcio ..... , CNPJ nº. ...., estabelecida à (rua, avenida, nº, bairro, cidade, estado, CEP), propõe ao TRE-CE, para a execução de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local e de longa distância de que trata o Edital de Pregão Eletrônico nº. ..../2019, os preços abaixo indicados, conforme Planilha de Formação de Preços a ser apresentada oportunamente:

item 1	Serviço	Preço do minuto R\$	Preço global anual (R\$)
Capital e Interior do Estado do Ceará	Local fixo/fixo		
	Local fixo/móvel		
	Ass. Linha permanente		
	Ass. Linha provisória		
	Inst. Linha permanente		
	Inst. Linha provisória		
Subtotal R\$			

1. Declaramos que nos preços ofertados estão incluídos: impostos, tributos, despesas salariais, encargos sociais, fiscais e comerciais, e quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, bem como despesas necessárias à sua execução, inclusive implantação e configuração dos softwares e hardwares, em sendo o caso;

2. Declaramos que temos total conhecimento e que concordamos com todos os termos e itens do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2019 do TRE-CE, e seus Anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019

Assinatura e carimbo do representante legal

## **SUBANEXO IV – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

item 1 – Serviço telefônico fixo comutado para chamadas locais oriundas da capital ou do interior do Ceará, nas modalidades fixo/fixo e fixo/móvel para atender às linhas telefônicas individuais permanentes ou provisórias.

<b>LIGAÇÕES LOCAIS</b>					
	Descrição	Tráfego anual estimado em minutos	Custo do minuto em R\$	Custo total estimado (tráfego × custo)	Valor global após deduzido percentual de desconto em R\$
4.1	Tráfego telefônico local em chamadas fixo/fixo	141.000			
4.2	Tráfego telefônico local em chamadas fixo/móvel (VC1)	135.000			
<b>SERVIÇOS – INSTALAÇÕES E ASSINATURAS</b>					
	Tipo de serviço	Qtde.	Custo Unitário em R\$	Custo total mensal em R\$	Custo anual em R\$
4.3	Instalação linhas permanentes	118			
4.4	Instalação linhas provisórias	160			
4.5	Assinatura linha permanente	118			
4.6	Assinatura linhas provisórias	160			

<b>RESUMO – Lote 1</b>		
Item	Descrição	Valor em R\$
4.1	Tráfego Telefônico local em chamadas fixo/fixo	
4.2	Tráfego Telefônico local em chamadas fixo/móvel (VC1)	
4.3	Instalação linhas permanentes	
4.4	Instalação linhas provisórias	
4.5	Assinatura linha permanente	
4.6	Assinatura linhas provisórias	
<b>TOTAL</b>		

## **SUBANEXO V – DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS DE ACESSO**

- SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)** – O serviço telefônico fixo comutado compreende a realização de chamadas locais e de longa distância para telefones fixos e móveis, bem como a recepção de chamadas originadas por terminais das redes fixas e móveis, nacionais e internacionais, para as linhas de assinantes e sistemas DDR – Discagem Direta a Ramal da CONTRATANTE.
- Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Local – São as ligações oriundas da área local em que estão instalados os acessos contratados para telefones fixos nesta mesma área e região de conurbação, segundo as normas da ANATEL.
- Serviço Telefônico Fixo/Móvel na modalidade Local (VC1) – Assim entendidas as ligações oriundas da área local em que estão instalados os acessos contratados para telefones móveis nesta mesma área e região de conurbação, segundo a ANATEL.

## SUBANEXO VI – DEFINIÇÃO DAS LOCALIDADES

- Cartório Eleitoral da 4<sup>a</sup> Zona - Rua Prof. Francisco de Oliveira Conde, 716 - Centro - Maranguape-CE - CEP: 61940- 085
- Cartório Eleitoral da 5<sup>a</sup> Zona - Rua Padre Antônio Pinto, S/N - Centro - Sede - Baturité-CE - CEP: 62.760-000
- Cartório Eleitoral da 6<sup>a</sup> Zona - Travessa Tiradentes, 452 - Calçadão Manoel Rodrigues da Fonseca - Centro Quixadá – Ce - CEP: 63.900-129
- Cartório Eleitoral da 7<sup>a</sup> Zona - Av. Dr. Pedro de Queiroz Ferreira, 2113 - Centro - Cascavel-CE 62850-000
- Cartório Eleitoral da 8<sup>a</sup> Zona - Av. Coronel Alexanzito,789- Centro - Aracati-CE 62800-000
- Cartório Eleitoral da 9<sup>a</sup> Zona - Av. Irmã Maria das Graças, 294 - Centro - Russas-CE 62900-000
- Cartório Eleitoral da 10<sup>a</sup> Zona - Av. 8 de Novembro, s/n- Fórum - Centro - Jaguaribe-CE 63475-000
- Cartório Eleitoral da 11<sup>a</sup> Zona - Rua Dr. Miguel Pinto, 423 - Centro - Quixeramobim-CE 63800-000
- Cartório Eleitoral da 12<sup>a</sup> Zona - Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N - Centro - Senador Pompeu-CE - CEP: 63.600-000
- Cartório Eleitoral da 13<sup>a</sup> Zona - Rua Joaquim Edilmar Amaro, 150 - Bugi - Iguatu/ CE - CEP:63.501-010
- Cartório Eleitoral da 14<sup>a</sup> Zona - Rua Vicente Veloso da Silva, S/N - Vila Bancária - CEP:63.300-000 - Lavras da Mangabeira-CE
- Cartório Eleitoral da 15<sup>a</sup> Zona - Av. Josefa Nogueira Monteiro, 1760 - Centro - Icó--CE 63430-000
- Cartório Eleitoral da 16<sup>a</sup> Zona - Rua Coronel José Dantas, S/N - Boa Vista Missão Velha-CE -- CEP:63.200-000
- Cartório Eleitoral da 17<sup>a</sup> Zona - Rua Tenente José Vicente, 20 - Boa Vista - Itapipoca-CE 62500-000
- Cartório Eleitoral da 18<sup>a</sup> Zona - Rua Cel. Francisco Gomes, s/n - Centro - Assaré-CE - CEP: 63140-000
- Cartório Eleitoral da 19<sup>a</sup> Zona – Rua Henriqueta de Araújo Serra, 213 - Tauazinho - CEP: 63.660-000 Tauá-CE
- Cartório Eleitoral da 20<sup>a</sup> Zona - BR 226, KM 03, S/N - Venancios - Crateús-CE - CEP: 63.700-000
- Cartório Eleitoral da 21<sup>a</sup> Zona - Praça São Sebastião, 1020 -Centro - Ipú/ CE - CEP:62.250-000
- Cartório Eleitoral da 22<sup>a</sup> Zona - Rua Dr. Francisco Rubens Brandão - Monsenhor Otacílio - São Benedito-CE – CEP: 62.370-000
- Cartório Eleitoral da 23<sup>a</sup> Zona - Av. Major Sales, 555 - Centro - Uruburetama-CE 62650-000
- Cartório Eleitoral da 24<sup>a</sup> Zona - Av. Dr. Guarani,230 - Derby Clube - Sobral-CE - CEP: 62042-030
- Cartório Eleitoral da 25<sup>a</sup> Zona - Rua Valdemiro Cavalcante, s/n - Centro - Granja-CE 62430-000
- Cartório Eleitoral da 26<sup>a</sup> Zona – Rua Sete de setembro, 72 - Centro - Milagres-CE 63250-000
- Cartório Eleitoral da 27<sup>a</sup> Zona - Rua Teodorico Teles Neto, s/n - Mirandão - Crato-CE 63125-220
- Cartório Eleitoral da 28<sup>a</sup> Zona - Rua Interventor Erivano Cruz,75 - Centro - Juazeiro do Norte-CE 63010-010
- Cartório Eleitoral da 29<sup>a</sup> Zona - Av. Cel. Francisco Remígio,440 - Centro - Limoeiro do Norte-CE 62930-000
- Cartório Eleitoral da 30<sup>a</sup> Zona - Pça. Do Liceu, s/n - Forum – Bairro Monsenhor Sabino - Acaraú-CE - CEP:62580-000
- Cartório Eleitoral da 31<sup>a</sup> Zona - Rua Zuca Sampaio, s/n - Vila Santo Antonio - Barbalha-CE 63180-000
- Cartório Eleitoral da 32<sup>a</sup> Zona - Rua Santos Dumont, 1065 - Centro - Camocim-CE - CEP:62.400-000
- Cartório Eleitoral da 33<sup>a</sup> Zona - Rua Célio Martins, 714 - Imaculada Conceição – Canindé-CE 62700-000
- Posto de Atendimento - Cedro - Rua Cel. João Candido, 578 - Fórum \_ Centro - Sede - Cedro-CE 63400-000
- Cartório Eleitoral da 35<sup>a</sup> Zona - Pça. Destrino Carneiro Passos, s/n - Fórum \_ Centro - Viçosa do Ceará-CE 62300-000
- Cartório Eleitoral da 36<sup>a</sup> Zona - Rua Profa. Edite Mota, 201 - Centro São G. do Amarante-CE - CEP:62.670-000
- Cartório Eleitoral da 37<sup>a</sup> Zona - Rua Coronel Correia, 1540 - Centro - Caucaia-CE 61600-004
- Cartório Eleitoral da 38<sup>a</sup> Zona - Rua Manoel Morais, 83 - Centro - Campos Sales-CE - CEP:63.150-000
- Cartório Eleitoral da 39<sup>a</sup> Zona - Rua João Facundes Bonfim, 166 - Centro - Independência - 63640-000
- Cartório Eleitoral da 40<sup>a</sup> Zona - Rua Cel. Guilhermino, s/n - Centro - Ipueiras-CE 62230-000
- Cartório Eleitoral da 41<sup>a</sup> Zona - Rua D. Aureliano Matos, 1758 - Centro – Sede - ITapajé-CE 62600-000
- Cartório Eleitoral da 43<sup>a</sup> Zona - Rua José Facundo Leite, s/n - Centro - Jucás-CE 63580-000
- Cartório Eleitoral da 44<sup>a</sup> Zona - Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n - João Alfredo - Santana do Acaraú-CE

62150-000

- Cartório Eleitoral da 45ª Zona - Rua Raquelina Pontes, 304 - Centro Massapê-CE - CEP: 62.140-000
- Cartório Eleitoral da 46ª Zona - Rua Silvino Sá Benevides, s/n - Centro - Mombaça-CE - CEP: 63.610-000
- Cartório Eleitoral da 47ª Zona - Rua Cel. Manoel Honorato, 93 - Centro - Morada Nova-CE 62940-000
- Cartório Eleitoral da 48ª Zona - Rua Leonardo Araújo, S/N - Patronato - Nova Russas-CE - CEP: 62.200-000
- Cartório Eleitoral da 49ª Zona - Rua Cel Cícero Nogueira, 363 - Centro - Pacajus-CE 62870-000
- Cartório Eleitoral da 50ª Zona - Rua Antonio Martins Bandeira, s/n - Acampamento-Sede - Pentecoste-CE 62640-000
- Posto de Atendimento - Pereiro-CE - Rua Coronel Porto, s/n - Centro - Pereiro-CE 63460-000
- Cartório Eleitoral da 52ª Zona - Rua Padre Barros, 264 – Fórum - Centro-Sede - Redenção-CE 62790-000
- Cartório Eleitoral da 53ª Zona - Av. Jeremias Pereira, s/n - Centro Nova Olinda-CE - CEP: 63165-000
- Cartório Eleitoral da 54ª Zona - Rua Monsenhor Furtado, 512 - Centro - Santa Quitéria-CE 62280-000
- Cartório Eleitoral da 55ª Zona - Av. Pref. José Sifredo Pinheiro, 108 - Centro - Solonópole-CE 63620-000
- Cartório Eleitoral da 57ª Zona - Pça Cap. Henrique Gonçalves da Justa, s/n - Centro - Pacatuba-CE 61800-000
- Posto de Atendimento - Ipaumirim-CE - Vila São José, s/n - Centro - Ipaumirim-CE 63340-000
- Cartório Eleitoral da 59ª Zona - Rua Francisco Vieira Cavalcante, S/N - Posto 2 - Pedra Branca-CE - CEP: 63.630-000
- Cartório Eleitoral da 60ª Zona - Rua Cicero Mandu, s/n - Centro - Acopiara-CE 63560-000
- Cartório Eleitoral da 61ª Zona - Rua Jesuita Adeodato, s/n - Centro - Tamboril-CE 63750-000
- Cartório Eleitoral da 62ª Zona - Rua Dona Iraci Bezerra, 344 - Vazante - Varzea Alegre-CE 63540-000
- Cartório Eleitoral da 63ª Zona - Rua Agronomando Rangel, 615 - Boaviaginha - Boa Viagem-CE 63870-000
- Cartório Eleitoral da 64ª Zona - Rodovia CE-364 – Km 61 – S/N – Fórum da Justiça Comum - Centro - Coreaú-CE 62160-000
- Cartório Eleitoral da 65ª Zona - Rua Ver. Manuel Honório de Brito, 831 - QD 73 – Forum - Cariré-CE - CEP: 62.184-000
- Cartório Eleitoral da 66ª Zona - Rua Francisco Câmara,144 - Centro - Aquiraz-CE 61700-000
- Cartório Eleitoral da 67ª Zona - Av. Tiradentes, 1449 – Forum - Centro - Aracoiaba-CE 62750-000
- Cartório Eleitoral da 68ª Zona - Av. Antônio Valentim de Oliveira, S/N - Centro - Araripe-CE - CEP: 63.170-000
- Cartório Eleitoral da 69ª Zona - Rua Cel. José Leite,s/n - Aracá - Aurora-CE 63360-000
- Cartório Eleitoral da 70ª Zona – Av. Antonio Florentino de Araújo, s/n - São Francisco - Brejo Santo-CE 63260-000
- Cartório Eleitoral da 71ª Zona - Rua Luiz Bezerra , s/n - Paraiso - Caririaçu-CE 63220-000
- Cartório Eleitoral da 72ª Zona - Rua Riacho do Sangue, 786 - Centro - Jaguaretama-CE - CEP: 63.480-000
- Cartório Eleitoral da 73ª Zona – Rua Prof. Sinhá Melo, s/n -Praça do Estado - Ibiapina-CE 62360-000
- Cartório Eleitoral da 74ª Zona - Rua Pe. Bernardino Memória, 322 - Centro - Guaraciaba do Norte-CE 62380-000
- Cartório Eleitoral da 75ª Zona - Rua Cel. Rdo. Francisco, 1402 - Centro - Jaguaruana-CE 62823-000
- Cartório Eleitoral da 76ª Zona - Rua Capitão Miguel Dantas, 1000 - Centro - Mauriti-CE 63210-000
- Posto de Atendimento - Pacoti-CE - Rua Padre Quiliano, 57 - Centro - Pacoti-CE 62770-000
- Cartório Eleitoral da 78ª Zona - Rua Ana Nogueira Copes, 305 - Centro Horizonte - CE - - CEP: 62880-000
- Cartório Eleitoral da 79ª Zona - Av. José Cassimiro de Albuquerque, s/n - Carão Forum - Centro - Reriutaba-CE 62260-000
- Posto de Atendimento - Saboeiro-CE - Rua Ver. Elisio Florentino Teixeira, s/n - Fazenda Nova – Saboeiro-CE 63590-000
- Cartório Eleitoral da 81ª Zona - Av. Moisés Moita, 555 – Bairro Planalto - Sede - Tianguá-CE 62320-000
- Cartório Eleitoral da 84ª Zona - Rua Joaquim Faco, 208 - Novo Planalto - Beberibe-CE - CEP: 62.840-000
- Posto de Atendimento – Oros-CE - Av. Jose Fares Lopes, s/n - Centro - Oros-CE 63520-000
- Cartório Eleitoral da 86ª Zona - Rua Cel. Simplicio Bezerra, 32 - Centro - Alto Santo-CE 62970-000
- Posto de Atendimento – Mucambo - Rua Vicente Gomes, s/n - Centro - Mucambo 62170-000
- Cartório Eleitoral da 88ª Zona - Av. Eusébio de Queiroz, 4607 - - CEP: 61760-000 Eusébio-CE

- Cartório Eleitoral da 89 Zona - Rua Martins Teixeira,1310 - Centro Amontada – CE - - CEP: 62540-000
- Posto de Atendimento - Parambu-CE - Rua Luis Moreira Lima, s/n - Centro - Parambu-CE 63680-000
- Cartório Eleitoral da 91 Zona - Rua Maia Alarcon, 433 – Forum - Centro - Tabuleiro do Norte-CE 62960-000
- Cartório Eleitoral da 92 Zona - Av. Fco. Auderley Cardoso, s/n - Trajano Nogueira - Barro-CE 63380-000
- Posto de Atendimento Monsenhor Tabosa - Pça. Luís Alves de Mesquita, s/n - Centro – Monsenhor Tabosa-CE 63780-000
- Posto de Atendimento - Iracema-CE - Trav. Celso Gomes da Silva, 133 - Centro - Iracema-CE 62980-000
- Cartório Eleitoral da 96 Zona - Rua Santa Cruz, s/n - Centro - Bela Cruz-CE 62570-000
- Cartório Eleitoral da 97 Zona - Rua Fortunato Barroso s/n - Centro - Trairi-CE 62690-000
- Cartório Eleitoral da 98 Zona - Av. Rios, 410 Centro Itarema-CE - - CEP: 62590-000
- Cartório Eleitoral da 99 Zona - Av. Francisco Rufino Vieira, s/n - Centro - Novo Oriente-CE 63740-000
- Cartório Eleitoral da 101 Zona - Rua José de Moraes Feitosa, s/n - Caiçara - Aiuaba-CE 63575-000
- Posto de Atendimento – Jati-CE - Av. José Humberto de Alcântara - Gondim, 145 - Centro - Jati-CE - CEP: 63.275-000
- Cartório Eleitoral da 104 Zona - Rua Edson Queiroz, s/n - Centro - Maracanaú-CE 61932-525
- Cartório Eleitoral da 105 Zona - Rua José Saraiva Sobrinho, s/n - Centro - Capistrano-CE 62748-000
- Posto de Atendimento - Ocara-CE - Tv. Antônio José Correia, 134 - Centro - Ocara-CE 62755-000
- Posto de Atendimento São Luis do Curu - Rua Florencio Tabosa, s/n - Centro - São Luis do Curu-CE 62665-000
- Cartório Eleitoral da 108 Zona - Rua Major Fiel, 299 - Centro - Chaval-CE 62420-000
- Cartório Eleitoral da 109 Zona - Rua João Evangelista, 525 - Campo de Aviação - Paracuru-CE - CEP:62.680-000
- Posto de Atendimento - Banabuiu - Rua João Ferreira,553 - Centro Banabuiu - CE - - CEP: 63960-000
- Cartório Eleitoral da 111<sup>a</sup>Zona - Av. Cel Fco Linhares S/N - Centro Caridade – CE - - CEP: 62730-000
- Cartório Eleitoral da 119 Zona - Rua Interventor Erivano Cruz, 75 - Centro - Juazeiro do Norte-CE 63010-015
- Cartório Eleitoral da 120 Zona - Rua José da Rocha, 483 - Centro - Caucaia-CE 61600-070
- Cartório Eleitoral da 121 Zona - Av. Dr. Guarani, 230 - Betânia - Sobral-CE - CEP: 62.040-730
- Cartório Eleitoral da 122 Zona - Rua Edson Queiroz, s/n - Piratininga - Maracanaú-CE 61905-155
- Cartório Eleitoral da 123<sup>a</sup> Zona - Rua José da Rocha, 521 - CEP: 61600-070 Caucaia-CE

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2019 - TRE/CE**  
**ANEXO IV – PREÇO DE REFERÊNCIA**

<b>Lote</b>	<b>Localidade</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Valor médio total</b>
1	<b>Capital e Interior do Estado do Ceará</b>	Serviços de telefonia local através de linhas comutadas individuais, podendo estas serem permanentes ou provisórias.	R\$ 112.999,14